



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

ESCOBAR, Elaine Holzschuh¹
GOMES, Fernanda Garcia¹
PEÇANHA, Pâmela Camargo¹
SILVA, Thais Pinheiro¹
GRIEBELER, Adriane²
AVILA, Francine²
COLLARES, Lenise²
RODRIGUES, Natalia²

RESUMO: O presente artigo relata à importância do Registro Civil das Pessoas Naturais, e quais os perfis dos profissionais do Direito e suas atuações nestes cartórios de registro. O tema gera muitas dúvidas ao corpo social de um município, em virtude de a área cartorial ser muito ampla e os cidadãos confundirem suas funções de Cartório para Cartório. O objetivo da pesquisa competiu em apresentar como e funciona um Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, a fim de apresentar a história, atuação, funcionamento e para conhecimento dos direitos, e todos seus dados relativos a nascimento, estado civil e óbito. Buscando também possíveis soluções e conhecimento. Para tanto, foi desempenhada pesquisa qualitativa especialmente sobre assunto, e apresentado uma entrevista com Oficial de Registro do município de Pinheiro Machado/RS, para que todos possam conhecer a benevolência que o cartório oferece.

Palavras-chave: Cartórios, Cidadãos, Direito, Oficial de Registro, Registro Civil.

ABSTRACT: This article reports on the importance of the Civil Registry of Natural Persons, and what are the profiles of legal professionals and their performance in these registry offices. The theme generates many doubts to the social body of a municipality, due to the notary area being very wide and the citizens confusing their functions from Notary to Notary. The objective of the research competed in presenting to society how exactly a Civil Registry Office for Natural People works and how people can best know their rights, and all their data related to birth, marital status and death. Also looking for possible solutions and knowledge for society. To this end, qualitative research was carried out especially on the subject, and an interview was presented to the Registry Officer of the municipality of Pinheiro Machado / RS, so that everyone can learn about the benevolence that the registry offers.

Keywords: Notaries, Citizens, Right, Registry Officer, Civil Registry.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Cartório de Registro das Pessoas Naturais é de suma importância para sociedade. Por entre ele que temos o condão de nos tornarmos um cidadão, e podermos usufruir de direitos civis e políticos, por este garantido.

O Oficial de Registro é o profissional do Direito dotado da fé pública, que exerce essa atividade pouco conhecida em sua atuação pela sociedade, mas de grande quiddidade para os cidadãos. Pois pleiteia a prática dos atos relacionados na legislação congruente aos registros



públicos, de que lhe são encarregados, independentemente de prévia distribuição às normas das demarcações geográficas. (Constituição Federal faz a previsão no Art. 236, o que foi regulamentado pela Lei 8935/1994, mais especificadamente no Art. 12).

A opção de análise é apresentação de como funciona um Cartório de Registro das Pessoas Naturais, quais diferenças para outros cartórios, quais os direitos que as pessoas têm diante um cartório, e como é o profissional por de trás destes. Para isto foi realizada entrevista com um Oficial de Registro, buscando nortear a importância dos direitos sociais.

2 DESENVOLVIMENTO

A pesquisa bibliográfica contém a apresentação pormenorizada do assunto tratado do estudo. Aduzimos uma entrevista com Oficial de Registro, já citado anteriormente, para complementar o estudo, e apresentar outrossim as qualificações deste profissional, habilidades, competência e experiência na área.

2.1 Referencial Teórico

2.1.1 O início dos Registros

O registro de vida de uma pessoa é fundamental para qualquer sociedade, pois assim ele transforma essa pessoa em um cidadão. E este cidadão passa a ter seu devido reconhecimento. Bem como o direito à vida, a liberdade, a igualdade perante a lei, direitos e deveres civil na sociedade etc.

Segundo Santos (2006) em épocas passadas, somente pessoas consideradas importantes na sociedade que gozavam desta prática, como nobres, reis, e de mais venerados. Embora não houvesse cartórios como nos dias de hoje, os registros eram feitos nas Igrejas Católicas que tempos depois iniciou a prática de registro entre ricos e pobres. Onde encontramos nos livros de registro paroquial os nascimentos, batismos, casamentos e óbitos. Contudo, com o início da imigração e a movimentação para abolição da escravatura, esse sistema de registro paroquial deixou de atender as necessidades em questão.

Houve então uma marcha histórica de demanda social por um sistema de registro secularizado, e a França retira da Igreja as obrigações dos registros em certame e os transfere para o Estado. Apontado como um marco na transição para o Estado laico Brasileiro. E assim dando início a registrar aqueles que eram ou não católicos, feito em livros próprios dos Escrivães dos Juizes de Paz.



Atualmente, a lei que regulamenta as atividades dos cartórios de registro civil brasileiro é o decreto de lei nº 6015. “Lei dos Registros Públicos”, que entrou em vigor em 31 de dezembro de 1973.

Nesse contexto, o registro civil das pessoas naturais se enquadra como uma das espécies de registro público, instituído por lei, em vista do interesse individual e da ordem pública, com finalidade de perpetuar os fatos e atos referentes à existência, a capacidade e condições de estado das pessoas.

Segundo Tiziani (2015) o registro do curso da humanidade faz parte da natureza do homem. Por onde passa a humanidade faz questão de marcar sua existência, sendo assim é possível dizer que onde há o ser humano, há o seu registro.

2.1.2 Registro Civil das Pessoas Naturais

O cidadão tem no mínimo duas vezes contato com o Registro Civil das Pessoas Naturais, a ser registrado ao nascer e a ser registrado em seu falecimento. Os Registros Civil das Pessoas Naturais, registra fatos importantes da vida até a morte desde cidadão, o que denota a importância do serviço prestado. Deste modo, passa-se a analisar como o registro civil principalmente por meio do registro de nascimento, contribui para concretizar a cidadania e garantir a dignidade da pessoa humana (VOLTOLINI E SILVEIRA, 2017).

O nascimento será registrado no lugar que tiver ocorrido o parto ou no lugar de residência dos pais. É dever dos pais declarar o nascimento dos filhos, observando o prazo de até 15 dias artigo 52 da lei 6.015/73. Do registro de nascimento contará o nome dos genitores, desde que:

Os dois compareçam ou através dos procuradores em poderes específicos ao Registro Civil de pessoas naturais para realizar o registro;
Compareça com o pai com seu documento de identidade e a declaração do nascido da criança, cujo número sempre constará no registro.
Compareça apenas a genitora com a declaração DNV. (BRASIL, lei 6.015/73. Art.52)

O registro de nascimento será feito com base na informação do declarante, dispensando-se as testemunhas.

O dia, mês, ano e lugar de nascimento e hora certa aproximadamente;
Sexo do registrado;
Prenome e o sobrenome atribuídos a criança;
Os prenomes e os sobrenome, a naturalidade e a profissão dos pais, a idade da genitora do registrado;
Os prenomes e sobrenomes dos avós paternos e maternos;
Declaração de nascido (DNU) e seu número;
Naturalidade da criança



O nº de inscrição da criança CPF; (BRASIL, lei 6.015/73)

A segunda via (cor amarela) DNU deverá ser arquivado na serventia que ocorreu o registro de nascimento, a fim de evitar durabilidade de registro.

2.1.2 Do casamento

O casamento é ato formal e solene que se realiza no momento em que o homem e a mulher manifestam, perante o juiz de paz, a sua vontade em estabelecer vínculo conjugal e o juiz os declara casados.

O casamento civil, bem como o registro civil de casamento religioso, é precedido de processo de habilitação, no qual os interessados, apresentando os documentos exigidos pela lei civil, requerem ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição de residência de um dos nubentes, que lhes expeça certidão de habilitação para o casamento.

O requerimento de habilitação é firmado por ambos os nubentes, de próprio punho ou por procurador, e deve ser instruído por certidão de nascimento; declaração de duas testemunhas maiores, que atestem conhecê-los e afirmem não existir impedimento que os iniba de casar; declaração do estado civil, do domicílio e da residência atual dos contraentes e de seus pais, se conhecidos; e, se for o caso, autorização por escrito das pessoas sob cuja dependência legal estiver ou ato judicial que a supra, certidão de óbito do cônjuge falecido, certidão de sentença declaratória de nulidade ou de anulação de casamento, transitada em julgado, ou certidão do registro da sentença de divórcio.

Desde a publicação da Resolução nº 175/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os cartórios de registro civil também celebram o casamento entre casais do mesmo sexo. O procedimento para o casamento homo afetivo no cartório de registro civil é o mesmo utilizado no casamento hetero afetivo.

O preço é tabelado por lei em todos os cartórios do País. O processo de habitação, registro e a primeira certidão de casamento são gratuitos aos reconhecidamente pobres.

2.1.3 Óbito

A Certidão de Óbito é o registro do falecimento do cidadão, feito em Cartório Civil do distrito onde ocorreu o óbito. A apresentação é exigida, por exemplo, quando o viúvo ou viúva desejam se casar novamente em Cartório Civil, para dar entrada no requerimento de pensão ou iniciar processo de inventário ou testamento. O registro de óbito deve ser feito em



24h do falecimento ou, pela distância ou por qualquer outro motivo relevante, mas dentro do prazo de 15 dias.

Para requerer a certidão de óbito são necessários os seguintes documentos do cidadão que faleceu: Atestado de Óbito, Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento ou de Casamento, Título de Eleitor, Cadastro de Pessoa Física (CPF), Cartão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep).

Após o envio dos dados, um familiar, mediante a apresentação dos documentos, deverá se dirigir a um cartório de Registro Civil do domicílio do falecido ou do local do falecimento e registrar o óbito, após o registro será emitida a certidão de óbito. O funcionário da agência funerária geralmente acompanha o familiar e auxilia com a documentação.

O registro de óbito, bem como a primeira certidão, é gratuito (Lei Federal 9.534/1997).

2.1.4 Registro do natimorto

Nascendo morta a criança, ou morrendo na ocasião do parto, fará-se o assento, o de nascimento e o de óbito, com remissões recíprocas.

No registro do livro “C Auxiliar”, poderá, a critério do declarante, ser lançado o nome do natimorto.

2.1.5 Registrador

Segundo Jader (2006), a Lei dos Notários e Registradores dispõe que os oficiais de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas detêm a competência legal para a prática dos atos relacionados na legislação pertinente aos registros públicos, de que são incumbidos. A legislação concernente é a Lei de Registros Públicos, que atribui impropriamente o registro civil de nascimento ao Registro Civil de Pessoas Naturais. Deverá haver pelo menos um registrador civil das pessoas naturais na sede municipal. Nos municípios de significativa extensão territorial, cada sede distrital também poderá dispor no mínimo de um registrador civil das pessoas naturais.

A segunda observação consiste em se esclarecer que, apesar da lei mencionar oficiais de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas, o registro das interdições, tutelas, emancipações e curatelas será efetuado no serviço do primeiro Ofício ou da primeira subdivisão



judiciária de cada Comarca. Somente haverá um oficial de registro civil de pessoas naturais e de interdições e tutelas em cada comarca (JADER,2006).

2.2 Material e Métodos ou Metodologia

O método utilizado para realização do trabalho foi de natureza bibliográfica e descritiva, através de pesquisas em sites, livros e artigos e de uma entrevista semiestruturada.

O tema abordado na pesquisa foi “ Registro Civil das Pessoas Naturais”, buscando conhecer sua relevância junto sociedade, uma vez que a partir do nascimento passamos a integrar uma sociedade a qual temos direitos e deveres, assim, com registro de nascimento passamos a exercer nossa cidadania, através do registro temos o assentamento dos fatos da vida de uma pessoa, tais como o seu nascimento, casamento, divórcio, óbito entre outros...

A entrevista, contou com a registradora Titular da Serventia da Comarca de Pinheiro Machado, a qual esclareceu quais procedimentos e como funciona o Registro Civil. As perguntas foram elaboradas com o intuito de conhecer a carreira de registrador e os diversos ofícios por eles exercidos, entre eles a de registrador Civil.

2.3 Resultados e Discussão

Realizada entrevista com a responsável titular do Registro Civil de Pinheiro Machado, para melhor cognição do conteúdo, no dia 23 de março de 2020.

Quando questionado a entrevistada, em que momento decidiu seguir pelos concursos públicos, e como se deu o interesse de prestar concurso na área de registrador(a), a entrevistada responde optar pelos concursos após ter concluído o curso de Direito, e manifesta ter escolhido o cargo no momento em que obteve conhecimento de como atuavam as atividades cartoriais. Ao interrogar quais serviços prestados pelo cartório, e quais destes serviços são realizados por ela, e se ainda haveria alguma forma de agilizar estes serviços. A mesma aponta que não há forma de “agilizar” os serviços, para a prática dos atos são fixados prazos, através de leis, e provimentos, os quais devem ser obedecidos.

Os cartórios de registros públicos são incumbidos da praticar de registrar atos de nascimento, casamento, óbito, emancipação, interdição, averbações de separação, divórcio, com relação ao Registro Civil de Pessoas Naturais. Cumprem outros registro de documentos, e notificações, registro de pessoas jurídicas, com relação ao Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas; e efetua registro de escrituras públicas de compra e venda, doações,



inventário e partilha, localização de parcela, registro de cédulas de crédito, de várias modalidades, carta de adjudicação, arrematação e outros, com relação ao registro de imóveis. Agora, das especialidades que compõem o cartório de registros públicos a área que o registrador entrevistado mais efetua atos é referente ao registro de imóveis.

Outra pergunta realizada, foi quais as diferenças dos serviços prestados desde o surgimento até os dias atuais, a resposta da registradora, é de que desde o surgimento é difícil responder, mas pode ser separado em dois momentos, um anterior a lei 6.015 e outro posterior a lei 6.015 que é datada de 1973, onde foram especificados todos os livros que devem ser adotados pelos cartórios, e todos os atos que devem ser obrigatoriamente registrados, portanto a principal alteração é a regulamentação dos serviços por lei federal.

A última questão abordada, é se algo poderia ser mudado no cartório. E a entrevistada acredita que não, que os cartórios existem para dar segurança, publicidade aos atos, e qualquer alteração deve ser efetuada através de lei, provimento, e após um devido estudo sobre a matéria.

Diante disso, observa-se relevância dos cartórios de registro e seu meio de fazer saber seu funcionamento detalhadamente, para melhor poder instruir os cidadãos brasileiros de seus direitos.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao chegarmos ao final da pesquisa, consideramos apresentar a história e os serviços prestados pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais. Com ele, torna-se possível o reconhecimento jurídico do indivíduo, sua idade, naturalidade, filiação, fato que permite ao Estado maior controle das demandas públicas, sendo indispensável para que se alcance certa eficácia jurídica.

Sugere-se maior propalação de seus serviços de gratuidade, dos atos necessários ao exercício da cidadania, para conhecimento de todos, mais do que isso, se basear no conceito de serviços para a concepção de novas aplicações pode trazer um ganho.

Com base nesse contexto o registrador deve sempre estar buscando o aprimoramento de seus mecanismos, procurando oferecer informações atualizadas, nesse sentido, a informatização é fundamental para o bom desempenho de sua relevante função, além de agilizar o serviço tornando mais eficaz o atendimento.



Conclui-se assim que a atividade registral, é, essencial para que a pessoa alcance status de cidadã, sendo um pressuposto para tal. Sem o registro não há existência formal, e o ser humano viverá em uma constante e permanente exclusão social.

REFERÊNCIAS

SANTOS, R de V. **Registro Civil das Pessoas Naturais**. 2006. Disponível em: <http://www.reinaldovelloso.not.br/obras.php> . Acesso em: 13 mar. 2020.

BRASIL, Constituição (1988), **Título IX das Disposições Constitucionais Gerais, Art. 236**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 mar. 2020.

BRASIL, Constituição (1988), **Seção III Das Atribuições e Competências dos Oficiais de Registro, Art. 12**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8935.htm Acesso em: 06 mar. 2020.

TIZIANI, Marcelo (2015), **Uma breve História do Registro Civil na Antiguidade**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/42691/uma-breve-historia-do-registro-civil-na-antiguidade>. Acesso em: 10 mar. 2020.

BRASIL, Constituição (1988), **Capítulo IV Do Nascimento, Art.52** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm Acesso em: 13 mar. 2020.

ASSUMPÇÃO, Letícia (2017), **Registro Civil das Pessoas Naturais: A Averbacão e a Retificação Administrativa após a Lei 13.484/2017**. Disponível em: <http://www.notariado.org.br/blog/notarial/registro-civil-das-pessoas-naturais-averbacao-e-retificacao-administrativa-apos-lei-no-13-4842017>. Acesso em: 13 mar. 2020.

PESSOA, Jader (2006), **Registro Civil de Nascimento**. Disponível em: <file:///C:/Users/P%C3%A2mela%20Camargo/Downloads/REGISTRO%20CIVIL%20DE%20NASCIMENTO%20-%204.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2020.

ANOREG, Associação dos Notários e Registradores do Brasil, **Casamento**. Disponível em: <https://www.anoreg.org.br/site/atos-extrajudiciais/registro-civil/casamento/>. Acesso em: 18 mai. 2020.

ANOREG, Associação dos Notários e Registradores do Brasil, **Óbito**. Disponível em: <https://www.anoreg.org.br/site/atos-extrajudiciais/registro-civil/obito/>. Acesso em: 18 mai. 2020.